Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

01 DEZ. 2023

Protocolo Nº 1124

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023.

Altera a Lei Complementar nº 50/2009 – Código Tributário do Município, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 1º - O art. 20 da Lei Complementar nº 50/2009, de 18 de dezembro de 2009, para a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 – São isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I-

II-

III-

IV -

V -

1.

b).....

c)

VI -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Para comprovação dos requisitos previstos no inciso II, em relação ao imóvel ser de propriedade única e ocupado por moradia pelo sujeito passivo, cuja área edificada não ultrapasse a 50,00m² (cinquenta metros quadrados) e a área territorial não ultrapasse a 600,00m² (seiscentos metros quadrados), na data do lançamento e no inciso IV, em relação que possuam um único imóvel e utilizado como moradia própria, os requerentes deverão apresentar declaração de presunção relativa ***"juris tantum"***, ficando sujeitos ao ônus da prova e às penalidades previstas nas legislações pertinentes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

Câmara Municipal de Chopinzinho, 30 de novembro de 2023.

OSMAR CHECCHI
Vereador

Apreciação: APROVADO 12 / 12 / 2023

APROVADO 13 / 12 / 2023

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE

Em 5/12/23 Prazo ____ Dias

Presidente

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

13 DEZ. 2023

APROVADO

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº008/2023 :

Chopinzinho, 30 de novembro de 2023.

Estou encaminhando o presente projeto de lei complementar para que seja submetido à criteriosa análise desta egrégia casa de leis. Espero que os nobres vereadores entendam que o objetivo do projeto é o alcance social, através da facilitação da obtenção do benefício da isenção do IPTU, por atalhar os caminhos de acesso ao mesmo. Além da facilidade do beneficiário apresentar uma declaração própria, em modelo fornecido pelo setor de tributação da Prefeitura, ele evitará os deslocamentos para solicitar e retirar uma certidão do cartório para comprovação da situação, economizando financeiramente também.

O modelo de declaração deverá estar disponível no setor de tributação da Prefeitura, deixando bem claras as condições de responsabilidade ao declarante.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 49, inciso II, dá direito ao legislador de tomar a iniciativa de Projetos de Leis Complementares.

O Código Tributário em seu artigo 20 traz as condições para que o proprietário de imóvel urbano tenha a isenção do IPTU. Traz também as condições para que o requerente se habilite a ter o benefício destas isenções. O que interessa neste projeto de lei são os proprietários referidos nos incisos II e IV.

Atualmente eles precisam comprovar as condições através de certidão fornecida por cartório. Isto tem custo, o que desestimula a busca do benefício junto ao poder público. Às vezes o benefício da isenção fica muito pequeno diante do custo da certidão do cartório.

É neste ponto que o projeto busca uma solução. O Código de Processo Civil e legislação pertinente, trazem um amplo entendimento sobre a declaração feita pelo próprio interessado no benefício. Há a expressão em latim "juris tantum" que significa "presunção relativa", ou seja, uma presunção que é aceita até que se prove o contrário. Ela pode ser usada para se afirmar que algo é verdade, a menos que se prove o contrário. A declaração destinada a fazer prova de pobreza ou dependência econômica, quando firmada pelo próprio interessado e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Se comprovada a falsidade das informações, o declarante estará sujeito às sanções civis e criminais previstas na legislação.

O projeto propõe um aperfeiçoamento no Código Tributário, pela facilidade de se pugnar pelo direito iminente da isenção, através de uma declaração própria do requerente. O declarante vai propor uma determinada situação presumidamente como verdadeira, que, desde que haja dúvida, poderá ser desmentida por outras provas.

O fato jurídico pode ser provado mediante confissão, documento, testemunho, presunção ou perícia. A contraprova também pode se utilizar dos mesmos elementos. Assim, o declarante fica sujeito às penas da lei se ele não falar a verdade. A declaração terá que trazer a menção expressa da responsabilidade do declarante. E para aqueles que se

utilizarem desta facilidade com a verdade, derem informações de boa-fé, a lei estará trazendo um grande benefício.

OSMAR CHECCHI
Vereador